

# COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

## PROJETO DE LEI Nº 130, DE 2007

Institui o dia 8 de maio como o “Dia Nacional do Turismo” e confere a Alberto Santos Dumont o título de “Pai do Turismo Brasileiro”.

**Autor:** Deputado MAX ROSENMANN

**Relator:** Deputado BERNARDO ARISTON

### I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei em tela, de autoria do Deputado Max Rosenmann, institui o Dia Nacional do Turismo, a ser celebrado, anualmente, em todo o território nacional, no dia 8 de maio. Embora mencione na ementa que confere a Alberto Santos Dumont o título de “Pai do Turismo Brasileiro”, no corpo do projeto nada menciona.

O autor argumenta em sua justificção que poucos brasileiros sabem que o Parque Nacional do Iguaçu – ícone do turismo nacional – teve seu destino delineado pelas mãos de Alberto Santos Dumont. Informa que o decreto paranaense que promoveu a desapropriação de terras junto às cataratas do Iguaçu e declarou-as de utilidade pública para a criação de um Parque resultou de conversa mantida pelo grande inventor brasileiro com o então Presidente do Estado do Paraná no dia 8 de maio de 1916. Por essa razão, considera que a iniciativa ora analisada representaria uma forma de reconhecimento a mais deste feito de Santos Dumont.

O autor menciona também o trabalho do Professor Átila José Borges, da Universidade Federal do Paraná, no sentido de que Santos

Dumont seja reconhecido como “Pai do Turismo Brasileiro” e o dia 8 de maio seja declarado “Dia Nacional do Turismo”.

O projeto tramita em regime ordinário (art. 151, III, RICD), é de competência conclusiva das comissões (art. 24, II, RICD) e foi distribuído, para análise de mérito, às Comissões de Educação e Cultura e Turismo e Desporto.

Da análise dos autos, verifica-se que a relatora, Deputada Elcione Barbalho, apresentou dois pareceres à Comissão de Educação e Cultura. O primeiro, aprova a matéria com emenda para incluir artigo 2º ao projeto, conferindo a Alberto Santos Dumont o título de Patrono do Turismo Brasileiro. O segundo, ao contrário, aprova a matéria, mas com emenda para alterar a ementa da proposição e retirar do seu texto a menção ao título de Pai do Turismo Brasileiro a Santos Dumont. Como também perante a referida Comissão foi apresentado voto em separado pelo Deputado Clodovil Hernandes argumentando que a designação de “Patrono do Turismo Nacional” já havia sido atribuída ao Governador Mário Covas, pela Lei nº 10.471, de 25 de junho de 2002, conclui-se que o parecer válido é o segundo.

A Comissão de Turismo e Desporto aprovou o projeto com emenda idêntica à da Comissão de Educação e Cultura, pois em função da confusão dos autos, interpretou que o parecer aprovado tinha sido o primeiro.

Neste órgão técnico, não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

## **II - VOTO DO RELATOR**

Segundo mandamento regimental desta Casa (art. 32, IV, a e art. 54), cabe a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania a pronúncia acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 130, de 2007, bem como das emendas a ele apresentadas na Comissão de Educação e Cultura e Turismo e Desporto.

Os requisitos constitucionais formais exigidos para a regular tramitação da proposição foram atendidos, na medida em que o projeto disciplina matéria relativa à cultura, sendo, então, competência legislativa concorrentemente da União sobre ela legislar (CF, art. 24, IX). Em decorrência, afere-se do texto constitucional caber ao Congresso Nacional dispor sobre as matérias de competência da União, com a posterior sanção do Presidente da República (CF, art. 48). Outrossim, a iniciativa parlamentar é legítima, uma vez que não se trata de assunto cuja iniciativa esteja reservada a outro Poder (CF, art. 61).

Paralelamente, observa-se que as proposições também respeitam os demais dispositivos constitucionais de cunho material, estando em inteira conformidade com o ordenamento jurídico em vigor no País, bem como com os princípios gerais de Direito.

No que se refere à técnica legislativa, o projeto tornou-se adequado com a apresentação das emendas pelas comissões de mérito, que o deixou em acordo com as disposições da Lei Complementar nº 95/98, alterada pela Lei Complementar nº 107/01, que dispõem sobre as normas de elaboração das leis.

Isto posto, o voto é no sentido da constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 130, de 2007 e das emendas da Comissão de Educação e Cultura e da Comissão de Turismo e Desporto.

Sala da Comissão, em                    de                    de 2008.

Deputado BERNARDO ARISTON  
Relator